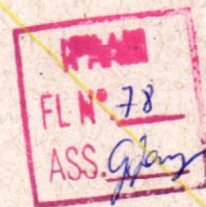


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 438/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: M E E Navegação e Logística Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Pedro Teixeira, nº 1131, Sala 03, Dom Pedro II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 288.618/

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 3-87

FAX: (91) 99-23

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2203

PROCESSO Nº: 4036.2018

ATIVIDADE: Manutenção, reparos, guarda de embarcação (atracadouros e marinas) e estruturas flutuantes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Igarapé do Tarumã-Açu a jusante da Marina do Davi, Tarumã, nas coordenadas geográficas: **P1** 03°02'53,84"S e 60°06'45,26"W, **P2** 03°02'53,90"S e 60°06'44,95"W, **P3** 03°02'54,57"S e 60°06'45,07"W, **P4** 03°02'54,49"S e 60°06'45,38"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de manutenção, reparos, guarda de embarcação (atracadouros e marinas) e estruturas flutuantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 AGO 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 438/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4036.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser efetuada mediante manifesto de transporte de resíduos, emitidos via **Sistema SINIR**.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar o procedimento constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, os Certificados de destinação dos resíduos em ordem cronológica.
11. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistema de drenagens de águas pluviais e esgotos.
12. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na **entrada e saída** do sistema, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio amoniacal, total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos em ordem cronológica
 - c) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O., com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - d) CNPJ
 - e) Certificado de Título da embarcação
 - f) AVCB do Corpo de Bombeiro (se houver)
 - g) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA